



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025

### PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2025

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.466.552/0001-15, com sede na cidade de Francisco Beltrão/PR, neste ato representado pelo Sr. Jeferson Leandro Rosset, portador do CPF nº 032.516.119-41 e ROBERTO SCHIAVINI portador do CPF nº 554.532.529-87, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 017/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente termo é **Contratação de instituição financeira com agência ou posto de atendimento bancários no município, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Planalto-PR** conforme a seguir:

Lote	Item	Produto	UN	Quant	Preço	Preço total
01	01	Contratação de instituição financeira com agência ou posto de atendimento bancário (PAB) no município, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes	UN	01	400.000,00	400.000,00

Boni  
p  
Rosset



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	da folha salarial e outras indenizações aos servidores públicos ativos (efetivos e temporários), agentes públicos, agentes políticos, pensionistas e aposentados do município Planalto-PR, com vigência do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses.				
<b>TOTAL</b>					<b>400.000,00</b>

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 017/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado ao qual o CONTRATADO se obriga a adimplir e o CONTRATANTE concorda em receber é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para essa contratação não se configura a existência de aplicação de recursos financeiros, haja vista a ausência de despesas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Instituição financeira deverá efetuar a transação em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento deverá ocorrer em **parcela única**, na conta corrente 134744-6, ficando a disposição do Município de Planalto/PR.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não haverá nenhum tipo de remuneração oriunda dos cofres públicos municipais a Instituição Financeira contratada em razão da prestação dos serviços objeto do contrato ou pela prestação de serviços correlatos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

30/11  
p  
[Assinatura]



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO SEXTO**—O recebimento das receitas provenientes do resultado final da licitação, será através da seguinte dotação:

2.2.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Temporárias
-------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste contrato e seus anexos, obedecer as normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender com eficácia às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender as normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e, quando for o caso, as legislações específicas das Agências Reguladoras e demais normas e legislação pertinentes e em vigência.

**PARAGRÁFO SEGUNDO** - A Instituição Financeira contratada ficará responsável pela operacionalização dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, devendo, contudo, dar início às atividades preliminares previstas no parágrafo décimo primeiro desta Cláusula, após a assinatura do contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após a assinatura do contrato, o Município de Planalto-PR, através da Área de Recursos Humanos e FUNPREV, repassará à Instituição Financeira contratada, em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de arquivo eletrônico, relatório contendo informações relativas a dados cadastrais dos servidores para a abertura das contas bancárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Instituição Financeira contratada deverá disponibilizar Sistema Eletrônico Gerador, o qual seja possível integrar-se com o sistema utilizado pelo Município, responsável pelas informações e gerenciamento da folha de pagamento;

**PARAGRAFO QUINTO** - A Instituição Financeira contratada deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, salvo as condições estabelecidas no parágrafo décimo primeiro desta Cláusula, iniciar o procedimento de abertura das contas salário para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

- Encaminhar à Área de Recursos Humanos do Município de Planalto/PR, em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento do arquivo eletrônico e relatórios, a listagem eletrônica informando o número da conta-salário e da agência para crédito dos valores a serem creditados em favor dos beneficiários;
- Informar aos beneficiários todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senha, etc.;
- Aos beneficiários que optarem por receber o salário com transferência para conta- corrente da instituição vencedora, será oferecido, no mínimo, pacote mensal de serviço com isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, conforme Resolução 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional e suas alterações;
- Fica garantido o repasse dos créditos, sem ônus, até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, para as contas já existentes em outra



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

instituição, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município, através de arquivo eletrônico.

**PARAGRAFO SEXTO** - A Instituição Financeira contratada deverá obrigatoriamente possuir no mínimo 01 (uma) agência bancária ou posto de atendimento bancário (PAB) fixada no Município de Planalto-PR, com área total de no mínimo 100m<sup>2</sup>, com capacidade e instalações adequadas para atendimento aos servidores públicos durante toda a vigência do contrato;

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A instituição financeira durante a vigência do contrato, fica obrigada a possuir autoatendimento instalado na agência ou posto de atendimento do município, com no mínimo 3 (três) caixas eletrônicos disponíveis para uso, com funcionamento e operacionalidade definidos pelo BACEN, e no mínimo 02 (dois) caixa de atendimento físico.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A Instituição Financeira que não possuir agência ou posto de atendimento bancário (PAB) fixada no Município de Planalto -PR terá o prazo de 60 (sessenta) dias para instalação, devendo após esse prazo atender integralmente ao constante no parágrafo décimo primeiro desta Cláusula e suas alíneas;

**PARÁGRAFO NONO** - A Instituição Financeira contratada deverá:

- a) A Instituição Financeira vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar comprovação de locação/aquisição de imóvel em um raio de 2 km do Paço Municipal, para fins de execução do contrato.
- b) A Instituição Financeira vencedora deverá indicar 01 (uma) agência bancária para atendimento, com no mínimo 01 (um) gerente exclusivo para os servidores públicos ativos e inativos do Município de Planalto/PR; "Entende-se por gerente exclusivo aquele que irá atender aos servidores do município, e não a título de preferência".
- c) A Instituição Financeira contratada deverá manter a operação de pelo menos 01 (uma) agência bancária ou posto de atendimento no Município de Planalto-PR, com atendimento presencial no Município em cumprimento da vigência do Contrato conforme parágrafo sexto desta Cláusula;
- d) As Unidades Bancárias deverão estar de acordo com as normas para instalação e funcionamento conforme Resoluções do Banco Central.
- e) A Contratada não terá exclusividade na concessão de crédito aos servidores ativos e inativos do município de Planalto/PR, mediante consignação em folha de pagamento;
- f) O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela contratante.
- g) Disponibilizar aplicativos com critérios básicos de segurança para acesso à movimentação do pagamento dos servidores municipais.
- h) O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

## PARÁGRAFO DÉCIMO- CONTAS SALÁRIOS

1) A abertura e manutenção de contas para crédito de salários dar-se-á conforme legislação aplicável, atendendo especialmente os seguintes normativos do CMN/BACEN: Resolução 4.753/2019, Resolução 3.919/2010, resolução CMN/BACEN nº 5.058/2022;

2) A Instituição Financeira contratada deverá assegurar a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos nas Resoluções vigentes e suas alterações, a todos os servidores públicos ativos, inativos, agentes públicos, agentes políticos e empregados públicos que pelo interesse se manifestarem;

3) Os pagamentos a serem creditados na conta-salário dos servidores públicos ativos, inativos, agentes públicos, agentes políticos e empregados públicos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados todas as obrigações previdenciárias e demais descontos previstos em lei;

4) A conta-salário será aberta por iniciativa e solicitação do empregador e/ou através de novos servidores contratados que na solicitação de abertura estarão munidos de declaração emitida pelo empregador, contendo dados básicos, para receber valores de natureza remuneratória (salário, pagamento de diárias, décimo terceiro salário, restituição de despesa, entre outros);

5) É vedado à Instituição Financeira recusar a abertura de conta-salário em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

6) Aos servidores públicos ativos, inativos, agentes público, agentes políticos e empregados públicos deverão ser ofertados pela licitante vencedora:

a) A abertura de contas-salários, sem custo, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores em Agência Bancária;

b) Fornecimento gratuito de 01 (um) cartão magnético para o recebimento do pagamento;

c) Fornecimento mensal gratuito de um pacote mínimo de serviços para a retirada e controle do pagamento creditado pela contratante, conforme previsto nas Resoluções 3.919/2010 e 3.402/2006 e suas alterações;

d) Possibilidade de opção pela portabilidade com transferência automática para o banco de sua preferência;

e) Receber os vencimentos na Instituição Financeira que processa a folha de pagamento por meio de conta corrente com isenção de tarifas para serviços essenciais;

f) A substituição do cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A contratada somente poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade;

g) A transferência total ou parcial de sua remuneração para conta diversa em Instituição Financeira de sua escolha, sem atraso na data do depósito ou cobrança de taxa ou tarifa, a qualquer título, conforme Resolução 3.424/2006 do BACEN;

h) Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas na Instituição Financeira.

7) Até que se regularizem todos os procedimentos de abertura das contas de depósito, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo contratante através de arquivo eletrônico.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - SISTEMA OPERACIONAL, TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS E ROTINAS OPERACIONAIS DE PAGAMENTO DE PESSOAL:**



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Toda troca de informações entre Banco contratado e o Município deve ser protegida através do uso de certificados digitais, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados. Os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificações digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas;
- b) O Município emitirá os arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao Banco através de Sistema Eletrônico o qual deverá integrar-se com o sistema eletrônico utilizado pela Área de Recursos Humanos (utiliza-se o sistema Equiplano) em até 24h00min (vinte e quatro horas) da data prevista para a realização de cada crédito;
- c) O FUNPREV – Fundo de Previdência do Município de Planalto, emitirá os arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos dos aposentados e pensionistas.
- d) A Instituição Financeira realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos e informará ao Município, em até 04h00min (quatro horas) após o recebimento dos arquivos citados no item acima, a existência de eventuais inconsistências;
- e) Havendo alguma inconsistência, o “arquivo retorno” será imediatamente disponibilizado ao Município (podendo ser disponibilizado através do site oficial da Instituição Financeira contratada), para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;
- f) Durante toda a vigência do contrato o Município e a Instituição CONTRATADA deverão seguir os trâmites e rotinas de operacionalização conforme citado nos itens acima.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, a contratada deverá garantir o atendimento mínimo aos servidores municipais, sem causa de prejuízo na liberação da folha de pagamento.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL:**

1) O banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste termo de referência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município, nos prazos e na forma prevista no Edital e no contrato, o valor ofertado na licitação em moeda corrente nacional, sob pena de rescisão unilateral do Contrato, conforme sanções previstas em Lei;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Garantir o atendimento mínimo aos servidores municipais, sem causa de prejuízo na liberação da folha de pagamento, em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Designar agência bancária localizada no Município de Planalto - PR com estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento aos beneficiários,



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

bem como, articular o aceitável cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Financeira;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento exclusivo aos servidores públicos, responder em relação aos serviços prestados e fornecer suporte técnico às atividades objeto do Contrato;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos beneficiários da CONTRATANTE, com base no arquivo repassado pelo Município, no prazo de 24h00mim (vinte e quatro horas) contados do recebimento do crédito;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Manter durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação exigidas no Edital de Licitação;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município;

**PARÁGRAFO NONO**- Ter sistema informatizado compatível com o do Município para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico (on-line). Havendo alteração e/ou substituição do sistema informatizado do Município a contratada deverá realizar as adequações necessárias de compatibilização e os custos e despesas ocorrerão por conta da contratada;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Indicar ao Município, na assinatura do Contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os representantes do Município na operacionalização do sistema de pagamento;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Proporcionar ao Município o direito de abrir tantas contas-salários quantas forem necessárias para a realização dos serviços objeto do presente processo, sendo isento de quaisquer tipos de cobrança de tarifa bancária seja pela abertura, manutenção e/ou processamento da folha de pagamento;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários e executar os serviços decorrentes do Contrato em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação de qualquer informação sem a prévia e expressa autorização do Município e regulamentos do BACEN;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Fornecer, sem qualquer ônus ao Município, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como, dados estatísticos e demonstrativos de custos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Assumir integralmente e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos da Lei 14.133/2021, os decorrentes de indenização por acidente de trabalho, bem como, os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

objeto deste certame;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Arcar com todas as despesas decorrentes das ações para abertura das contas- salários dos servidores públicos municipais, cabendo ao Município somente repassar as informações dos servidores, bem como, informar/orientar estes a respeito de eventuais procedimentos a serem tomados para a afetiva abertura de conta;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Acatar a determinação do Município quanto à data dos créditos, conforme descrito abaixo:

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Data para ser repassado o arquivo com as informações dos salários e respectivos servidores:

I. Responsabilidade da Área de Recursos Humanos, conforme cronograma financeiro estabelecido pela Secretaria de Administração e FUNPREV da Prefeitura Municipal de Planalto -PR;

II. Data da transferência financeira dos recursos do Município para a Instituição Financeira Contratada e o processamento do crédito para as contas-salários dos servidores municipais, de acordo com o arquivo enviado pelo Setor financeiro: Responsabilidade da Área de Tesouraria, conforme cronograma financeiro estabelecido pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Planalto-PR;

III. Data imediatamente posterior ao disposto na alínea anterior: data em que o recurso financeiro deve estar disponível na conta-salário de cada servidor.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Disponibilizar, sem qualquer ônus ao Município, o direito de bloquear e/ou desbloquear pagamentos de servidores municipais, seja por requerimento administrativo e/ou judicial, conforme definições do BACEN;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO**- Manter cópia de todos os arquivos enviados pelo Município no período de vigência do Contrato, respeitando a legislação específica a que estão sujeitos;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Solicitar anuência ao Município no caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais com o Município e/ou com os servidores;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Fornecer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pelo Município;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de maneira competitiva no mercado;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como, sua qualificação técnica durante todo o prazo de vigência do Contrato;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - Fornecer ao Município, quando solicitado, palestras e informativos de importância educacional no âmbito financeiro, sem qualquer ônus ao Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão

30/11  
P

Carlo



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

**PARÁGRAFO NONO** - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, **PARÁGRAFO**

**DÉCIMO TERCEIRO** - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - reciclado, atóxico ou biodegradável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Informar à Instituição Financeira, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será realizado o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Repassar à Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento dos servidores ativos e dados da folha mensal do FUNPREV correspondente aos aposentados e pensionistas, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil anterior à data prevista para liberação do pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Repassar à Instituição Financeira, no dia útil imediatamente anterior a data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Comunicar à Instituição Financeira os casos de exoneração de seus servidores públicos ativos, inativos, agentes políticos e empregados públicos;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, as inconsistências porventura indicadas pela Instituição Financeira;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Manter atualizadas junto à Instituição Financeira as informações dos dados cadastrais constantes no Edital de licitações relativas ao pagamento da folha salarial;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Analisar os pedidos de utilizações e adaptações de espaços públicos do Município efetuados pela Instituição Financeira, de acordo com as determinações contidas na Legislação vigente;

**PARÁGRAFO NONO** - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através do Fiscal do Contrato nomeado, comunicar as irregularidades e o descumprimento das cláusulas do Contrato e ainda:

a) Designar fiscal do contrato para fiscalização de forma preventiva se todas as cláusulas do instrumento contratual e seu termo de referência estão sendo cumpridas;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas;

c) Notificar por escrito, à Instituição Financeira, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos termos deste contrato, fixando prazo para sua correção;

d) O acompanhamento, fiscalização, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da

Boni  
RAB



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

adequação do objeto contratado às especificações constantes neste contrato, registrando as ocorrências;

e) Exercer rigoroso controle do cumprimento dos termos contratuais, em especial quanto a quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a legislação vigente e as disposições constantes neste Edital;

f) Comunicar todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do contrato.

**PÁRAGRO DÉCIMO** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Instituição prestadora dos serviços;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

30/11/2023



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

30/11/2021  
P. Carb



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a

30/11/2023  
[Assinatura]



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devesse o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mante vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será admitida a subcontratação do objeto.

*Jonis* *Carlo*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**PARÁGRAFO ÚNICO-** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Marcelo Felipe Schmitt

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO QUINTO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- a) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- b) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- c) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- d) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter

Boni



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - Pr, 12 de maio de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

ROBERTO SCHIAVINI

Data: 16/05/2025 17:11:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente

JEFERSON LEANDRO ROSSET

Data: 16/05/2025 11:07:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Boiz E. Boni*  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente

PRISCILLA KLOSOSKI ALVES FAENELO

Data: 16/05/2025 10:22:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Carla F. M. Sturm*

Carla F. Mombach Sturm

RG: 6.772.151-9

CPF: 027.056.719-43

*Diego Vinicius Ruckhaber*

**Diego Vinicius Ruckhaber**

**CPF: 113.472.119-69**

**RG: 12.685.090-5**

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 120/2025**

Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2025  
PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de abril de 2025.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
**CONTRATADA:** COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB  
VALE SUL.

**OBJETO:** Contratação de instituição financeira com agência ou posto de atendimento bancários no município, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Planalto-PR.

**VALOR TOTAL:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60(sessenta) meses.

***LUIZ CARLOS BONI***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Fátima Mombach Sturm  
**Código Identificador:**5956A950

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 19/05/2025. Edição 3278

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 120/2025**

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2025  
PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de abril de 2025.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
**CONTRATADA:** COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB  
VALE SUL.

**OBJETO:** Contratação de instituição financeira com agência ou posto de atendimento bancários no município, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Planalto-PR.

**VALOR TOTAL:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60(sessenta) meses.

***LUIZ CARLOS BONI***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Fátima Mombach Sturm  
**Código Identificador:**73B75FF5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/05/2025. Edição 3282

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>